



# Câmara Municipal de Moji Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 14 DE MARÇO DE 1.979.  
INSTITUI A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJI GUAÇU, EM CARÁTER PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJI GUAÇU APROVA e eu, DR. MÁRIO VEDOVELO FILHO, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos da alínea f do artigo 17, do Regimento Interno (Resolução nº 2, de 30 de dezembro de 1968), a seguinte

### R E S O L U Ç Ã O:

Artigo 1º-) Fica instituída, em caráter permanente, a COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJI GUAÇU, vinculada ao Gabinete do Presidente da Câmara, a qual incumbe:

- a) exercer as atribuições a que se refere o artigo 38 da Lei Estadual nº 89, de 27/12/1972;
- b) promover a abertura ou cancelamento de licitações, previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara;
- c) exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantias, na forma da Lei;
- d) adjudicar as licitações, que deverão ser homologadas pelo Presidente da Câmara;
- e) informar e justificar as suas decisões, em caso de interposição de recursos;
- f) opinar pela liberação e pela restituição de garantia;
- g) promover a alteração de contratos, inclusive a prorrogação de prazo, com a prévia autorização do Presidente da Câmara;
- h) propor a aplicação de penalidades previstas em contratos;
- i) elaborar e publicar avisos, editais e contratos, decorrentes ou não de licitações, mantendo livros próprios para escrituração;
- j) sugerir ao Presidente da Câmara todas as medidas necessárias ao bom cumprimento das atribuições delegadas por esta Resolução;



# Câmara Municipal de Moji Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

- Resolução nº 26, de 1979 -  
Fls. 2

k) designar servidor ou órgão da Câmara para recebimento dos objetos dos contratos.

Artigo 2º-) Fica o Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Moji Guaçu designado, nos termos do § 1º do artigo 38 da Lei Estadual nº 89, de 27/12/1972, responsável pelo convite, sem prejuízo das demais atribuições conferidas ou delegadas à Comissão.

Artigo 3º-) A Comissão de Licitações, ora instituída, será constituída por cinco (5) membros, a saber:

PRESIDENTE  
SECRETÁRIO  
1 MEMBRO EFETIVO  
1º SUPLENTE  
2º SUPLENTE

Parágrafo Único - Cabe à Mesa da Câmara nomear, por meio de Ato da Mesa, os membros da Comissão.

Artigo 4º-) No caso de ausência ou impedimento do Presidente, exercerá a função o 1º Suplente da Comissão.

Artigo 5º-) São atribuições do Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Moji Guaçu:

a) presidir as reuniões, supervisionando todos os trabalhos da Comissão e enviar os processos ao Presidente da Câmara, para homologação;

b) fixar os valores das cauções nas concorrências;

c) aprovar os editais para licitação e autorizar as publicações dos mesmos;

d) convocar os membros da Comissão para apreciar cada licitação, emitindo, em conjunto, parecer, que indicará as propostas vencedoras ou rejeitará a todas, para posterior aprovação do Presidente da Câmara;

e) convocar os suplentes, no caso de ausência ou impedimento dos membros da Comissão;

Artigo 6º-) São atribuições do Secretário da Comissão de Licitações;

a) preparar os editais da Comissão, para as licitações;

b) providenciar as publicações dos resumos dos editais;

c) registrar, em livro próprio, as atas de reuniões de abertura de propostas e termos que se fizerem necessários;

d) fazer e manter atualizado o registro cadastral de habilitação das firmas, podendo, neste caso, ser exigido o cartão de Registro-



# Câmara Municipal de Moji Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PRESIDENTE

- Resolução nº 26, de 1979 -  
Fls. nº 3

Cadastral da Prefeitura Municipal de Moji Guaçu;

- e) registrar as composições de preços unitários apresentados pelas firmas, assim como o preço do material adquirido nas licitações;
- f) constar no registro cadastral a atuação dos licitantes, no cumprimento das obrigações assumidas;
- g) dar publicidade às licitações;
- h) acompanhar o andamento dos processos de licitação, até a adjudicação;
- i) informar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Licitações, encaminhando-os ao seu Presidente;
- j) revisar todos os cálculos das propostas apresentadas pelos licitantes;
- k) proceder os cálculos referentes às propostas das licitações, a fim de dar condições para os julgamentos;
- l) cumprir e fazer cumprir todas as determinações do Presidente da Comissão de Licitações.

Artigo 7º-) Os membros da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Moji Guaçu, **se funcionários**, exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições normais de cada um.

Parágrafo Único - Se eventualmente necessário, a critério da Comissão, a Mesa designará servidores da Casa para, sem prejuízo de suas funções habituais, prestar serviços ao órgão criado nos termos desta Resolução.

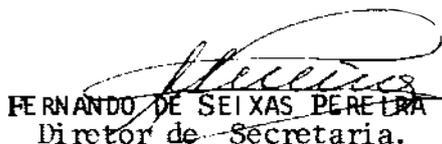
Artigo 8º-) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato da Mesa nº 06, de 10 de Fevereiro de 1.977.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Presidência da Câmara Municipal de Moji Guaçu, em 14 de Março de 1.979.

  
Vereador Dr. MÁRIO VEDOVELO FILHO  
PRESIDENTE

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

  
FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA  
Diretor de Secretaria.